



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 644/2021

**ENCAMINHO** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas empresas que comercializam veículos automotores usados, no âmbito do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE  
Louveira, 30 de 09 de 2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 30 de setembro 2021.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
(Marquinhos do Leite)  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei NÃO CRIA NENHUMA LEI DE CONSUMO, tão somente OBRIGA A DIVULGAÇÃO de legislação federal que protege e defende a relação de consumo. A presente propositura visa contribuir com o cumprimento do Artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, no tocante a publicidade dos atos do comércio.

Há uma quantidade de irregularidades apontadas pelos consumidores em relação ao comércio local de veículos, no qual vem trazendo inúmeros prejuízos aos consumidores do Município de Louveira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

O Código de Defesa do Consumidor determina a clara publicidade dos serviços e produtos oferecidos ao consumidor quando da aquisição de bens e serviços.

Ainda, há determinação legal, por decorrência da Lei Federal 13.111/2015, no qual já obriga a apresentação do histórico do veículo quando da comercialização do mesmo.

Por fim, em resolução emitida pelo Banco Central, CMN 3.518/07, houve a proibição da cobrança de qualquer taxa relativa a abertura de crédito, o qual não vem sendo cumprida pelo comércio local.

A presente iniciativa servirá para auxiliar os consumidores obterem todas as informações relativas ao veículo a ser adquirido, sendo que este Vereador por ser afeto ao direito do consumidor e manter convívio diário com a matéria pode afirmar categoricamente que diariamente consumidores são lesados com falsas informações bem como sonegação de informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## PROJETO DE LEI Nº

### DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 6º, incisos III e IV do Código de Defesa do Consumidor, as empresas que comercializam veículos automotores usados, no âmbito do município de Louveira, são obrigadas a fixar nos veículos as seguintes informações:

I – Marca/Modelo;

II – Ano/Modelo;

III – Valor do Veículo;

IV – Quilometragem;

V – Tipo de Transmissão/Câmbio;

VI – Itens de Série.

**§ 1º.** Essas informações deverão ser fixadas preferencialmente no para-brisa do veículo, devendo ter as dimensões de 210 mm de largura e 297 mm de altura, equivalente a folha A4.

**§ 2º.** No item VI, deverá constar se o veículo é equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos e alarme.

**§ 3º.** Caso o veículo seja oferecido na modalidade de consignado, deverá constar a informação de forma clara, não excluindo a responsabilidade do lojista em relação às garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**§ 4º.** A presente lei aplica-se a todo tipo de veículo que possua registro no sistema nacional de trânsito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

**Art. 2º.** As empresas que comercializam veículos automotores usados são obrigadas a apresentar a consulta cautelar do veículo automotor, em conformidade com a Lei Federal 13.111 de 25 de março de 2015, além do contrato de compra e venda.

**Parágrafo Único.** Quando da venda do veículo deverá ser arquivado o comprovante de entrega ao consumidor do contrato de compra e venda e da consulta cautelar a que se refere o *caput* para o comprador do veículo, documentos estes que deverão permanecer no estabelecimento a disposição das autoridades fiscalizadoras.

**Art. 3º.** Fica obrigada a exibição de forma clara de quais instituições financeiras são oferecidas para financiamento dos veículos, com as seguintes informações:

I – Nome da Instituição Financeira;

II – Taxa de juros e encargos aplicados no financiamento;

III – Número mínimo e máximo de parcelas oferecidas;

IV – Telefone e ou outros meios de contato com o agente financeiro.

**Art. 4º.** Essas informações deverão constar em placas e ou cartazes em cada entrada do estabelecimento e uma dentro do escritório comercial (local de assinatura do contrato), obedecendo aos seguintes critérios mínimos de tamanho e dimensões e características:

I – Cabeçalho onde deverá constar a seguinte expressão “Opções e Condições de Financiamento”, com letra de no mínimo 100 mm de altura;

II – Letras em vermelho e fundo amarelo;

III – Sem a disposição de qualquer tipo de meio ou propaganda que possa influenciar o consumidor;

IV – Constar no rodapé a seguinte disposição “De acordo com a Resolução CMN 3.518/07, emitida pelo Banco Central, não é permitida a cobrança de qualquer taxa relativa à abertura de crédito;

V – Constar o número da referida Lei.

**Art. 5º.** O descumprimento da presente Lei fica sujeito o infrator a uma multa de 100 (cem) UFM diária até o cumprimento da exigência, constituindo também infração a presente a Lei a imprecisão de qualquer das informações especificadas pela presente.

**§ 1º.** No caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos o valor da multa será cobrado de forma dobrada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

**§ 2º.** A empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado após a aplicação de 3 (três) multas por descumprimento da presente lei.

**Art. 6º.** Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para assegurar-lhe fiel cumprimento.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.